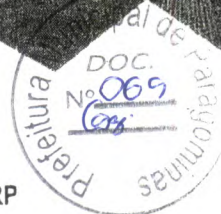




PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-A - SRP



Aos 23 dias do mês de maio de 2023, o município de Quixadá, o município de Quixadá, inscrito no CNPJ Nº 23.444.748/0001-89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2023 para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria **RESOLVEM**: registrar os preços para Registro de preço para taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Quixadá/Ce por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Menor Preço por Lote, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para o lote nº 01 foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, representada pela Senhora **Sid Cleia Carvalho Gonçalves**, inscrito no CPF nº. 009.889.493-50, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 006/2023 pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Quixadá/Ce, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

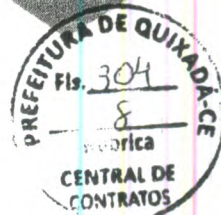
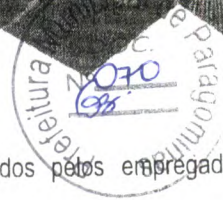
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o município de Quixadá
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração



- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.
- m) Além das obrigações relacionadas acima, a contratante deverá ainda observar e efetuar as obrigações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

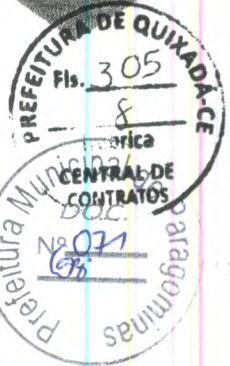
- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do município de Quixadá para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município de Quixadá encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo município de Quixadá de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao município de Quixadá os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- k) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.
- l) Além das obrigações relacionadas acima, a contratada deverá ainda observar e efetuar as obrigações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.
- 3.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.
- 3.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.
- 3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.5. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 3.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração



CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O município de Quixadá através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. Consultar previamente a administração do município de Quixadá, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o município de Quixadá eventuais desvantagens verificadas;

5.4. Encaminhar a administração do município de Quixadá cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

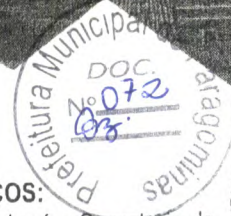
5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do município de Quixadá qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração



CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria de Administração competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos PRODUTOS registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futuro fornecimento, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Administração

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Quixadá não será obrigada a contratar o fornecimento disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O município de Quixadá poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O município de Quixadá será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de fornecimento, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a fornecimento for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da fornecimento ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de fornecimento.

Subcláusula Quarta - O Pedido de fornecimento será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de fornecimento se o fornecimento for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a fornecimento esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O fornecimento do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

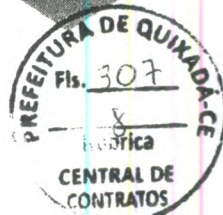
Os ITENS serão:

- Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;
- Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos itens com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de fornecimento;
- Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os itens sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os itens deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:





PREFEITURA DE QUIXADÁ

Secretaria de Administração

Subcláusula Primeira: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na entrega do produto, e
- h) Descumprir prazos.

Subcláusula Segunda: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
 - c.2) Desistência de entregar o produto.

Subcláusula Quarta: As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

Subcláusula Quinta: O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Quixadá serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Subcláusula Sétima: A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Quixadá será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

Subcláusula Oitava: As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à Contratada que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Nona: A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

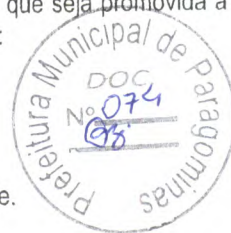
Subcláusula Décima: Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:





PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração

A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município de Quixadá, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do município de Quixadá:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

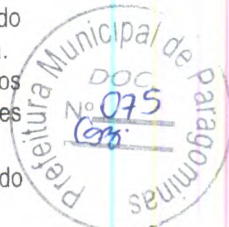
Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O fornecimento decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao município de Quixadá, como também fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da município de Quixadá ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).





PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração

Subcláusula Segunda – O fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade do município de Quixadá e será faturado em conformidade com a Ordem de serviços.

Subcláusula Terceira - A execução do fornecimento deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

Subcláusula Quinta – A Ordem de fornecimento deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, **que** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao município de Quixadá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao município de Quixadá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do município de Quixadá.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta – O município de Quixadá é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

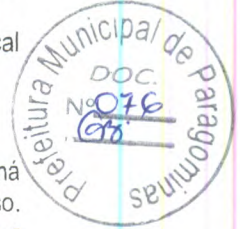
19.1. O município de Quixadá providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

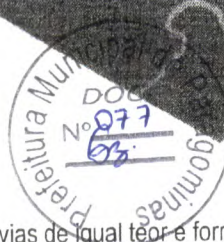
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no município de Quixadá, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração



E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Quixadá, 23 de maio de 2023.



SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX	SECRETÁRIA / ORDENADOR A DE DESPESAS	666.350.553-04	34885122000	<i>Roberta Glicya de Sá Félix</i>
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
WC VIAGEM E TURISMO EIRELI-ME	SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES	ADMINISTRADORA	009.889.493-50	15502882000-0	SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES:009 88949350 Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES:00988949350

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Riten Silveira dos Reis CPF: 568699593-15
2. Amanda Cristina Sava de Oliveira CPF: 057.645.793-09



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria de Administração

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-A - SRP



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS: ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS: ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ ERISMÁ NOBRE DA SILVEIRA FILHO
4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS: VERUZIA JARDIM QUEIROZ
5. SECRETARIA DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS: LADY DIANA ARRUDA MOTA
6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
ORDENADOR DE DESPESAS: RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
7. GABINETE DO PREFEITO
ORDENADOR DE DESPESAS: LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM
8. SECRETARIA DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ORDENADOR DE DESPESAS: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JÚNIOR



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - A - SRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME

CNPJ: 13.480.254/0001-04

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 208-A, CENTRO – AÇAILÂNDIA/MA

E-MAIL: wc@wcviagens.com.br

TELEFONE: (99) 98113-4846

REPRESENTANTE: SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES

RG: 15502882000-0 CPF: 009.889.493-50

BANCO: DO BRASIL AGÊNCIA: 0554-1

CONTA CORRENTE: 58.209-3



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - A - SRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Quixadá-Ce, 23 de maio de 2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-A-SRP, celebrada entre o município de Quixadá e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2023-PERP.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEAD	SDS	SEPLAF	SME	SMS	SEDET	GAB	PGM	VALOR TOTALR\$	TAXA DE AGENCIAMENTO R\$
1.1	Contratação de serviço por taxa de transação (transaction fee) para reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Quixadá/Ce.	Serv.	60.000,00	80.000,00	30.000,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00	180.000,00	50.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ - 8,00

VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO R\$ - 8,00 (OITO REAIS NEGATIVOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO, A TÍTULO DE DESCONTO QUE SERÁ APLICADO EM CADA BILHEITE EMITIDO).

